

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: uhzgyqet SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/02/2017 Projeto de lei nº 37/2017 Protocolo nº 216/2017 Processo nº 69/2017</p>
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>	

Introduz alterações na Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA com objetivo de instituir diferenciação e alíquota para incentivar o emplacamento de veículos automotores destinados à locação no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos §§ 1º e 2º ao Art. 6º da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

(...)

§ 1º A alíquota dos veículos automotores a que se refere o inciso VII deste artigo, destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras, ou cuja posse estas detenham em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que registrados neste Estado, será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Considera-se empresa locadora de veículos, para os efeitos do § 1º, a pessoa jurídica cuja atividade de locação de veículos represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta, mediante reconhecimento, segundo disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda.”

Art. 2º Esta lei será regulamentada de acordo com o art. 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Fevereiro de 2017

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta proposta, tendo em vista que, o Estado de Mato Grosso perde receita quando se trata de veículos de locadoras de automóveis.

Nesse sentido, é de se levar em conta, também, que a adoção de medidas, como a implementação de incentivos de natureza fiscal, com o propósito de criar condições economicamente favoráveis ao emplacamento de veículos de Locadoras em Mato Grosso, se encontra em plena consonância com a política de aumento de arrecadação em tempos de crise.

Ressalta-se, ainda, que o IPVA é um imposto previsto no art. 155 da Constituição da República, cuja instituição encontra-se na órbita de competência do Estado. Ademais, pode-se constatar que a redução da carga tributária incidente sobre veículos automotores destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras já foi implementada por várias unidades da Federação.

Nota-se que os veículos automotores destinados à locação geralmente tem placa de Belo Horizonte-MG ou Curitiba-PR, estados onde há o citado incentivo.

Mas não são estes os únicos, pois o incentivo existe em São Paulo, Bahia, Mato Grosso do Sul e outros estados.

Especificamente em Mato Grosso é a Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, instituiu o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e, dispõe, dentre outras atribuições, sobre o fato gerador do imposto, a base de cálculo e as alíquotas do referido imposto.

Fato é que, compete a esta Casa Legislativa dispor sobre a presente matéria, em consonância com os preceitos Constitucionais e legais, não existindo, assim, nenhuma vedação nesse sentido.

Por outro lado, aponta-se, já de antemão, que não há o que se falar em qualquer perda de receita, ou mesmo limitação para a implementação da referida medida legal, uma vez que o Estado de Mato Grosso, atualmente, não arrecada nenhum recurso relativo à propriedade de veículos automotores destinados à locação.

Ainda em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Fevereiro de 2017

Guilherme Maluf
Deputado Estadual